



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL

---

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 009/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2018 PREGÃO 002/2018

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, E A EMPRESA APS COMERCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. 10.750.752/0001-23, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.*

O Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ, sob o no. 03.347.119/0001-23, sediada em Dom Aquino-MT, na Av. Cuiabá nº 143 centro, CEP 78.830-000 neste ato doravante designada simplesmente PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, senhor VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa APS COMERCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI ME CNPJ: 10.750.752/0001-23, localizada a Rua Francisco Felix, nº 255 BAIRRO: Centro B, CEP: 78.700-541 RONDONÓPOLIS – MT, TELEFONE/E-MAIL: (66) 3421-9747 - [sitec.sistemadeimpressao@gmail.com](mailto:sitec.sistemadeimpressao@gmail.com), neste ato representada por CRISTIAN RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF: 270.597.857-50, RG: 3.052.200-SSP/DF, resolvem celebrar o presente contrato que, ao final, estes subscrevem, nas seguintes cláusulas e condições:

---

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

**1.1** O presente CONTRATO fundamenta-se na contratação de saldo da à ata de registro de preços nº 001/2018, do pregão presencial nº 002/2018, cujo, fornecedor registrado é a empresa APS COMERCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI ME.

---

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** Contratação de saldo da ata de registro de preços 001/2018 pregão 004/2018, contratação de empresa autorizada pelo fabricante especializada para locação de máquinas multifuncionais, (fotocopiadoras/impresoras/digitalizadoras) com, instalação e fornecimento de mão de obra técnica para manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, componentes, fornecimento de insumos utilizados na operação, sendo todos novos de primeiro uso, com carta do fabricante, com software de gerenciamento homologado, exceto papel e mão de obra operacional, conforme condições e especificações, constante, neste edital e seus anexos, para atender a demanda da Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Finanças e Planejamento, Secretaria de Obras e Urbanismo e Departamento de Água e Esgoto-DAE.

---

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL

---

- ✓ arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;
- ✓ assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do Contrato/Nota de Empenho;
- ✓ aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- ✓ atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, inerentes ao objeto da contratação;
- ✓ manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;
- ✓ retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;
- ✓ discriminar na nota fiscal as especificações do material de modo idêntico àquelas apresentadas na sua Proposta e em conformidade com o ANEXO I deste Edital;
- ✓ Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- ✓ Os serviços entregues deverão corresponder aos pedidos de inserção encaminhados pela secretaria de governo;
- ✓ Substituição do bem entregue, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não atenda às especificações contidas neste Edital.
- ✓ Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos pelo secretário de governo, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra/Serviço.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

##### **4.1 Compete ao CONTRATANTE:**

- ✓ acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega dos produtos, objeto desta licitação;
- ✓ efetuar o pagamento à Contratada;
- ✓ aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;
- ✓ prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- ✓ documentar as ocorrências havidas, comunicando imediatamente à licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada nos itens fornecidos;
- ✓ determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.
- ✓ Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- ✓ Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Os serviços deste contrato serão prestados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

6.1 Quaisquer serviços/produtos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, **valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme relacionado abaixo mediante solicitação e autorização do setor de compras.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO/A O MÊS	VALOR TOTAL/AO ANO
1	25	UN	Locação de Máquinas conforme termo de Referência impressoras/copiadoras/digitalizadoras, novas, de primeiro uso: Formato Papel mínimo A3; Função mínima: Cópia – Digitalização – Impressão – Fax, impressora de rede com função scanner de rede – alimentação automática e entrada para Pen drive; Processador capacidade mínima exigível de 360 MHz; Velocidade mínima exigível: Até 50 ppm; Ciclo e trabalho Mínimo Exigível: até 100.000,00 páginas/mês; Resolução mínima de 600X600 dpi (qualidade de imagem melhorada 1200 x 1200); Conectividade mínima exigível: 100/100 Base-TX Ethernet, USB 2.0.; Memória mínima de 256 MB; Redução e ampliação de, no mínimo, 25% até 400%; Scanner: Digitalizar para uma ampliação, digitalizar em rede para PC, digitalizar pra a unidade de memória USB; Software de gerenciamento; Funções mínimas de digitalização: Scan to PC Desktop SE Personal edition; PDF; JPEG; TIFF; digitalização a cores; Todas as especificações são mínimas.	RICOH MP 601	5.000,00	60.000,00

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura juntamente com a entrega do mesmo, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

9.2 O valor por item do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL

no Diploma Legal, podendo ainda haver acréscimo ou supressão do quantitativo, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

**9.3** Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

**9.4** A prestação dos serviços, objeto deste Edital, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

**9.5** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CONTA						NOMECLATURA
03						SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03	001	04	122	0003	2042	Outras Despesas com a Secretaria de Administração
3.3.90.39.00.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CONTA						NOMECLATURA
05						SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05	001	10	122	0003	2044	Outras despesas com a Secretaria de Saúde
3.3.90.39.00.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CONTA						NOMECLATURA
06						SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
06	001	12	122	0003	2041	Outras despesas com a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
3.3.90.39.00.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CONTA						NOMECLATURA
07						SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
07	001	08	122	0096	2123	Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Habitação
3.3.90.39.00.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CONTA						NOMECLATURA
04						SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04	001	04	122	0003	2106	Manutenção e encargos com a Secretaria de Finanças e Planejamento
3.3.90.39.00.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL

CONTA						NOMECLATURA
10						SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
10	001	04	122	0003	2108	Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras.
3.3.90.39.00.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CONTA						NOMECLATURA
10						SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
10	003	04	122	0003	2066	Outras despesas com o Departamento de água e esgoto.
3.3.90.39.00.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

**11.1** Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de Dom Aquino.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços a funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Sr<sup>a</sup>. **WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**12.2** A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos produtos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**13.1** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

**14.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.



---

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

**15.1** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

**15.2** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**15.3** A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**15.4** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

---

**16.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**16.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.3** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL

---

**16.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de DOM AQUINO, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Dom Aquino, 05 de abril de 2019.

#### **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**

*Prefeito Municipal*

*Contratante*

#### **APS COMERCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI ME**

CNPJ: 10.750.752/0001-23

*Contratado*

#### **TESTEMUNHAS:**

**LUIZ CASTRO DE SOUZA**

**RG: 480101 SSP/MT**

**CPF: 405.166.791-04**

**NARALLINNE GABRIELLE SOARES CAMPOS**

**RG : 1658950-5 SESP/MT**

**CPF: 022.511.581-62**